



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021042686

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-32/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.838

Data: 17 de março de 2023

Interessado: Engenheiro Agrônomo Nelson Luiz Finari

Referência: 2021042686

Ementa: Conhece recurso interposto pelo Denunciante para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o presente processo administrativo foi instaurado em 28/09/2021, a partir de denúncia do Eng. Agr. NELSON LUIZ FINARDI (ex-pesquisador da EMBRAPA) contra o Eng. Agr. GILBERTO NAVA, gestor do “Núcleo Temático de Fruticultura - EMBRAPA - Clima Temperado” e demais componentes do Núcleo. **Motivo:** *"Falta de ETICA PROFISSIONAL, por parte de pesquisadores da EMBRAPA -Clima Temperado- Pelotas, relativo a pesquisas sobre 'Morte de Plantas de Pessegueiro'"* (SEI 0676394, 0676409 e 0676412). O denunciante anexa cópia de Nota técnica emitida pela EMBRAPA em resposta a sua demanda sobre o tema (SEI 676418). Em 10/05/2022, após o rito protocolar, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU *"Procedida a análise preliminar, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 1.004, de 2003, do Confea, denota-se que a atuação do referido profissional não está tipificada como infração ética. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da decisão desta Especializada, após archive-se o presente processo"* (Decisão CEAGRO/RS 0213/2022, Reunião CEAGRO 1269). Em 22/06/2022, o denunciante solicita recurso da decisão da CEAGRO dirigido ao Plenário do CREA-RS (SEI 1050106, 1050247, 1051079, 1051080, 10511081, 1107283). Em 22/08/2022, o Eng. Agrônomo Gilberto Nava apresenta contrarrazões à demanda do denunciante, na medida em que não tinha sido localizado e se manifestado na primeira oportunidade (SEI 1128192, 1151322). Além disso, o Eng. Agrônomo Gilberto Nava encaminha cópia do processo SEI interno da EMBRAPA, o qual contém as contrarrazões (SEI 1151323), a Nota Técnica emitida pela EMBRAPA (SEI 1151324), o artigo científico intitulado *"Agronomic performance of 'BRS Kampai' peach on 15 clonal root stocks and own-rooted trees in Pelotas-RS, Brazil"* (SEI 1151327), o Documento EMBRAPA 484 intitulado *"II Tarde de Campo sobre Avaliação Participativa de Porta-enxertos e Morte Precoce de Pessegueiros"* que sintetiza as práticas de investigação da(s) causa(s) de morte precoce de pessegueiros na região de Pelotas (SEI 1151327), e o Capítulo 11 (intitulado *"Morte precoce de plantas"*) do livro *"A cultura do Pessegueiro"* (1998), o qual também é assinado pelo denunciante (SEI 1151329). Em 09/03/2023, este Conselheiro é designado como Relator do presente processo. **Análise do Fato/Fundamentação Legal:** Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que define, em seu artigo 46, que é atribuição das Câmaras

Especializadas "julgar as infrações do Código de Ética"; Considerando a Resolução nº 1.002 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que adotou o código de Ética Profissional; e Considerando a Resolução nº 1.004 do Confea, de 27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar, com ênfase para o seguinte dispositivo: "Art. 36. Quando do trâmite do processo na câmara especializada, o conselheiro relator poderá, em caráter excepcional, requerer diligência visando complementar informações julgadas relevantes para a elucidação dos fatos", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: "**Voto**: A atuação do Eng. Agrônomo Gilberto Nava e dos componentes do Núcleo Temático de Fruticultura - EMBRAPA - Clima Temperado não se enquadra nos quesitos de infringência ao Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA-CREAs (Resolução nº 1.002/2002), na medida em que a **NOTA TÉCNICA** emitida pela EMBRAPA (SEI 676418 e 1151324) constitui apenas um debate das **relações de causa** (encharcamento do solo, ou outras razões) e **efeito/consequência** (morte precoce dos pessegueiros). Essa a **NOTA TÉCNICA** emitida pela EMBRAPA constitui um instrumento técnico-científico de investigação, que preserva, inclusive, recomendações assinadas pelo próprio denunciante, sem qualquer demérito ao mesmo. O fato dos pesquisadores do Núcleo Temático de Fruticultura - EMBRAPA - Clima Temperado não aceitarem a hipótese única da "ASFIXIA RADICULAR decorrente do ENCHARCAMENTO do solo pelas águas das chuvas" como "**PRINCIPAL CAUSA**" da "**Morte de Plantas de Pessegueiro**", seguindo um raciocínio lógico-dedutivo básico (alguns porta-enxerto não morrem, mas apenas o ramo superior enxertado), não significa demérito a atual hipótese levantada pelo denunciante, na medida em que tal hipótese segue em investigação junto com outras. Aliás, é do método científico a consideração de outras hipóteses na medida em que as observações de campo (fatos) não se ajustam com uma hipótese vigente, ou inicialmente tomada como "verdade". Deste modo, recomendo o voto por não acolher a denúncia oferecida pelo Eng. Agrônomo Nelson Luiz Finardi, na medida em que os fatos apresentados não são tipificados como infração ética. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da decisão deste Plenário. Após, archive-se o presente processo." **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Edgar Bortolini, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Fabiano de Oliveira Fortes, Artur Pereira Barreto, Adriano Barboza e Marco Antonio Machado.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 30/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1500812** e o código CRC **8DE69930**.
